



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ASSINATURA IOB/Síntese**

#### **1. OBJETO**

Assinatura anual dos produtos IOB/Síntese, que contempla a plataforma IOB Online, a Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica, ambas impressas, e a plataforma **SínteseNet Jurídico**, com conteúdos informativos do segmento jurídico, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas, para o período de 12 meses.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Atender às necessidades de informações contábeis, financeiras, jurídicas e gerenciais das unidades, gabinetes parlamentares e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como eventuais solicitações do público externo que frequenta a Biblioteca Paulo Bertran, além de manter o acervo atualizado quanto ao tema.

2.2 A Biblioteca da CLDF integra a base de dados de livros e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, conforme Convênio nº 2019-0023 (Processo SEI 001-001221/2019), da qual participam vários órgãos do Governo Federal e do Distrito Federal. As bibliotecas integrantes dessa Rede têm o compromisso de cooperar com aquisições bibliográficas e bases de informações que permitam o uso compartilhado de acervos, bem como de fazer o processamento, armazenamento e intercâmbio de informações nos diversos suportes físicos.

2.3 As aquisições bibliográficas e assinaturas de periódicos pela Biblioteca da CLDF atendem às áreas de abrangência dos núcleos temáticos definidos na Política de Desenvolvimento do Acervo, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 28/2012 (publicado no DCL nº 058, de 04/04/2012), para o desenvolvimento das atividades da CLDF e para o bom cumprimento de sua missão institucional, devendo estar em constante atualização, especialmente o núcleo básico, constituído pelas áreas de Direito, Administração Pública, Fiscalização e Controle, Economia e Legislação.

2.4 O **IOB Online - Regulatório Órgão Público Consultoria Tradicional** dá acesso simultâneo a cinco usuários para utilizar o periódico Boletim IOB Tradicional - que possui 4 pastas temáticas com informações atualizadas sobre Imposto de Renda, ICMS, IPI, ISS, calendário de obrigações e tabelas práticas -, e doutrina e jurisprudência nas áreas trabalhista e contábil. Esta publicação possui sua importância reconhecida pelos servidores da CLDF e é utilizada, em especial, pelo Setor de Pagamento – SEPAG e pelo Setor de Contabilidade – SECON para subsidiar suas atividades. Acompanha, ainda, uma franquia de 30 minutos/mês de consultoria por telefone. Também proporciona acesso ao acervo digital das edições anteriores do Boletim IOB, desde janeiro de 2012, para o Manual de Procedimentos, Informativo Eletrônico, Calendário Mensal de Obrigações e Anuário IOB.

2.5 A **Revista Síntese de Direito Administrativo** e a **Revista Jurídica** são produtos voltados para profissionais que atuam nas áreas do Direito e da Administração Pública. Estas publicações têm como

objetivo aprimorar o conhecimento dos agentes públicos, como procuradores e advogados, pois contempla os principais conteúdos necessários ao dia a dia, incluindo legislação, doutrina e jurisprudência. Assuntos jurídicos em voga na atualidade, selecionados por sua relevância ou oportunidade, são tratados em seção especial.

2.6 O **SínteseNet Jurídico** disponibiliza legislação federal, doutrina e jurisprudência, sendo Repositório Autorizado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Sua contratação justifica-se, primordialmente, pela consulta unificada de jurisprudência, serviço não contemplado nas bases de dados já contratadas pela Biblioteca Paulo Bertran. A legislação contempla atos superiores e inferiores de âmbito federal, incluindo normas do dia, modificação de dispositivos, inserção de novos artigos ou revogação, entre outros. Já a doutrina abrange, especialmente, a área jurídica e relaciona os artigos com legislações e jurisprudências correlatas. Quanto à jurisprudência, a plataforma fornece, em tempo real, as decisões proferidas por tribunais do país, cujos ementários são disponibilizados simultaneamente às publicações nos Diários de Justiça. Reúne, na emenda consultada, 'emendas no mesmo sentido' e 'emendas em sentido diverso' e comentários de juristas, além de súmulas de tribunais judiciais e de órgãos administrativos. A plataforma ainda apresenta práticas e prazos processuais, regras de competência dos tribunais, depósitos recursais, entre outros.

2.7 A CLDF mantém assinaturas dos Produtos IOB e Síntese há anos, sendo de suma importância e relevância a manutenção do acesso contínuo aos conteúdos disponibilizados, que são de interesse dos usuários e contribuem para a eficiência dos serviços da Biblioteca ao público interno e externo.

### 3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Será informada pelas unidades competentes durante o fluxo de tramitação processual.

### 4 ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Os produtos da IOB serão fornecidos, conforme abaixo:

| Item  | Discriminação                          | Período  | Valor*      |
|-------|--|--|-------------|
| 1     | IOB Online                             | 12 meses a partir do faturamento (2023 a 2024) | R\$2.634,00 |
| 2     | Revista Síntese Direito Administrativo | 12 meses a partir do faturamento (2023 a 2024) | R\$2.231,00 |
| 3     | Revista Jurídica                       | 12 meses a partir do faturamento (2023 a 2024) | R\$1.848,00 |
| 4     | SínteseNet Jurídico                    | 12 meses a partir do faturamento (2023 a 2024) | R\$1.390,00 |
| Total |  |  | R\$8.103,00 |

\*Preços conforme Proposta Comercial (1224145)

4.2 A assinatura contempla:

4.2.1 Acesso ao **IOB Online**, plataforma que contempla acesso rápido e atualizado ao Boletim IOB, especialmente pelos setores de Pagamento (SEPAG) e Contabilidade (SECON), e à doutrina e jurisprudência nas áreas trabalhista e contábil.

4.2.2 Recebimento mensal da versão impressa dos periódicos **Revista Síntese de Direito Administrativo e Revista Jurídica**.

4.2.3 Acesso ao **SínteseNet Jurídico**, plataforma de pesquisa atualizada de legislação, jurisprudência e doutrina.

## 5 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Quaisquer documentos decorrentes da assinatura devem ser entregues de segunda a sexta-feira, entre 9 e 19 horas, horário de atendimento ao público, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - CEP: 70.094-902, Brasília/DF, dirigida ao Setor de Biblioteca. Dúvidas podem ser dirimidas pelos telefones (61) 3348-9230, 3348-9232 ou 3348-9233 ou pelo e-mail: [atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br](mailto:atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br).

5.2 O envio de *login* e senha para acesso ao conteúdo online deve ser enviado em até 5 (cinco) dias úteis, após pagamento efetivado para os e-mails: [biblioteca@cl.df.gov.br](mailto:biblioteca@cl.df.gov.br) e [atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br](mailto:atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br).

## 6 ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa total estimada é de R\$8.103,00 (oito mil, cento e três reais).

6.2 O cadastro do objeto e a fonte orçamentária serão informados pelas unidades competentes durante o fluxo de tramitação do processo.

## 7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos assinados e entregues e o funcionamento dos logins, senhas e links fornecidos pela CONTRATADA;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos assinados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Verificar a tempestividade na entrega e a qualidade dos produtos fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes. Em se tratando de acesso a sítio eletrônico, será verificada, ainda, a velocidade de acesso aos conteúdos informacionais.

7.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a vigência da assinatura, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6 Assegurar os recursos financeiros para efetivar o pagamento da assinatura, integralmente, em parcela única;

7.1.7 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

7.1.8 Atestar a fatura correspondente à assinatura, por intermédio do servidor competente.

## 7.2 Caberá à CONTRATADA:

7.2.1 Fornecer os produtos da assinatura, conforme especificações deste Termo de Referência, sem interrupções;

7.2.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e, caso não seja possível, enviar justificativa, por escrito, para deliberação da CONTRATANTE;

7.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE referentes à assinatura;

7.2.4 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições constantes deste Termo de Referência;

7.2.5 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes.

## 8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal discriminada, conforme Nota de Empenho emitida.

8.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90)

II – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

III – Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 9 SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos produtos, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste artigo.

9.2 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não efetivar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Pela inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 9.2 e definida conforme Art. 14, inciso I, do AMD nº 70, de 2023, serão aplicadas as seguintes disposições:

I - A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

II - A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

III - À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

IV - A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

9.4 Em caso de atraso na entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado, prevista no inciso VII do subitem 9.2 e definido conforme Art. 14, inciso VI, do AMD nº 70, de 2023, como o atraso que inviabiliza o cumprimento das obrigações e importa em consequências graves para a Administração, deverão ser observadas as seguinte diretrizes:

I - a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o

tempo de atraso;

II - a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

9.5 Em caso de inadimplemento contratual, não sendo possível o desconto do valor da multa dos valores que a Contratada tiver a receber da Contratante, a penalidade será cobrada para pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, posteriormente, em caso de não quitação, encaminhada para inscrição em dívida ativa.

9.6 As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

9.7 As penalidades previstas neste Termo de Referência são aplicadas sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## 10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratação será efetuada por Nota de Empenho.

10.2 A gestão e fiscalização ficarão à cargo de servidor do Setor de Biblioteca da CLDF, que desempenhará as atribuições previstas na legislação, em conformidade com o que dispõe o [Ato da Mesa Diretora nº 61/2023](#), que regulamento o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O servidor responsável pela fiscalização acompanhará o funcionamento da plataforma de conteúdos informacionais durante a vigência da assinatura, bem como dos periódicos impressos recebidos, registrando por escrito, preferencialmente por e-mail, quaisquer inconsistências e deficiências, notificando a CONTRATADA para as correções necessárias para garantir o acesso aos produtos contratados.

10.4 O gestor ficará responsável por atestar a nota fiscal para pagamento e encaminhar à DAF toda e qualquer irregularidade quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Referência e quanto ao fornecimento dos produtos.

10.4 A gestão e a fiscalização do cumprimento do objeto não reduz e nem exclui as obrigações da CONTRATADA, inclusive as resultantes de imperfeições técnicas.

## 11 VIGÊNCIA

A vigência da assinatura terá início com a emissão da nota de empenho, com eficácia a partir da publicação do extrato correspondente no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do DF.

Brasília, 26 de junho de 2023

**CLEIDE CRISTINA SOARES**  
*Chefe do Setor de Biblioteca*



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE CRISTINA SOARES - Matr. 13253**, Chefe do Setor de **Biblioteca**, em 26/06/2023, às 18:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1237351** Código CRC: **3374FA6D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8764  
www.cl.df.gov.br - biblioteca@cl.df.gov.br

00001-00016865/2023-64

1237351v13



PARECER-PG Nº 245/2023-NPLC

Brasília, 02 de julho de 2023.

***EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVIDADE DO PERIÓDICO LEGALIDADE – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 58/2023 – LEGALIDADE.***

Senhor Procurador-Geral,

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento a respeito da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da assinatura anual dos produtos IOB/Síntese, que contempla a plataforma IOB Online, a Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica, ambas impressas, e a plataforma SínteseNet Jurídico, com conteúdos informacionais do segmento jurídico, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas, para o período de 12 meses, conforme previsto no Termo de Referência 1237351.

O valor total da contratação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, conforme o item 4 do referido TR e a Proposta Comercial 1224145, tendo sido realizada a pesquisa de mercado que demonstra que este está dentro do usualmente praticado.

A sugestão da contratação por inexigibilidade foi feita na Instrução NUAQ 1241632 e ratificada pela Coordenadoria de Contratos e Aquisições, por meio do Despacho CONTAQ 1241689.

Há a declaração de exclusividade da assinatura (1156566) e estudo técnico preliminar (1220043), em que se destacou: *“a IOB é empresa de fornecimento exclusivo dos produtos IOB Online Plus e da plataforma SínteseNet Jurídico, conforme documentos apresentados (1156563) e (1156566), não havendo condições de competitividade”*.

Há, também, a apresentação dos documentos aptos a demonstrar a aptidão da empresa a ser contratada com a administração pública: a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (1148292); b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (1224005); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (1148282); d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais SP (1224025); e) Certidão Negativa de Débitos Municipais São Paulo (1148285); e f) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF (1224074).

Foi anotada a existência de disponibilidade orçamentária no Despacho SEO 1242971.

É o relatório.

## ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição foi expressamente prevista no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O §2º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato e possua declaração de exclusividade:

.§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso concreto, no termo de referência, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade, além de se destacar a importância dos periódicos para as atividades desta CLDF que já é assinante do produto há 7 (sete) anos:

2.4 O IOB Online - Regulatório Órgão Público Consultoria Tradicional dá acesso simultâneo a cinco usuários para utilizar o periódico Boletim IOB Tradicional - que possui 4 pastas temáticas com informações atualizadas sobre Imposto de Renda, ICMS, IPI, ISS, calendário de obrigações e tabelas práticas -, e doutrina e jurisprudência nas áreas trabalhista e contábil. Esta publicação possui sua importância reconhecida pelos servidores da CLDF e é utilizada, em especial, pelo Setor de Pagamento – SEPAG e pelo Setor de Contabilidade – SECON para subsidiar suas atividades. Acompanha, ainda, uma franquia de 30 minutos/mês de consultoria por telefone. Também proporciona acesso ao acervo digital das edições anteriores do Boletim IOB, desde janeiro de 2012, para o Manual de Procedimentos, Informativo Eletrônico, Calendário Mensal de Obrigações e Anuário IOB.

2.5 A Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica são produtos voltados para profissionais que atuam nas áreas do Direito e da Administração Pública. Estas publicações têm como objetivo aprimorar o conhecimento dos agentes públicos, como procuradores e advogados, pois contempla os principais conteúdos necessários ao dia a dia, incluindo legislação, doutrina e jurisprudência.

Assuntos jurídicos em voga na atualidade, selecionados por sua relevância ou oportunidade, são tratados em seção especial.

2.6 O **SínteseNet Jurídico** disponibiliza legislação federal, doutrina e jurisprudência, sendo Repositório Autorizado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Sua contratação justifica-se, primordialmente, pela consulta unificada de jurisprudência, serviço não contemplado nas bases de dados já contratadas pela Biblioteca Paulo Bertran. A legislação contempla atos superiores e inferiores de âmbito federal, incluindo normas do dia, modificação de dispositivos, inserção de novos artigos ou revogação, entre outros. Já a doutrina abrange, especialmente, a área jurídica e relaciona os artigos com legislações e jurisprudências correlatas. Quanto à jurisprudência, a plataforma fornece, em tempo real, as decisões proferidas por tribunais do país, cujos ementários são disponibilizados simultaneamente às publicações nos Diários de Justiça. Reúne, na emenda consultada, 'emendas no mesmo sentido' e 'emendas em sentido diverso' e comentários de juristas, além de súmulas de tribunais judiciais e de órgãos administrativos. A plataforma ainda apresenta práticas e prazos processuais, regras de competência dos tribunais, depósitos recursais, entre outros.

2.7 A CLDF mantém assinaturas dos Produtos IOB e Síntese há anos, sendo de suma importância e relevância a manutenção do acesso contínuo aos conteúdos disponibilizados, que são de interesse dos usuários e contribuem para a eficiência dos serviços da Biblioteca ao público interno e externo.

Consequentemente, a notoriedade técnica da instituição e a declaração de exclusividade do periódico, somadas à existência de prévia indicação legal no artigo 74, I, citado, caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, que regulamenta a contratação por inexigibilidade de licitação no âmbito interno desta CLDF, *in verbis*:

Art. 27. A aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, adotará o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 28. O procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, será realizado pelo CONTAQ/NUAQ e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II – o estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua

condição de exclusividade e de regularidade para a contratação com a Administração e de compatibilidade do preço;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

V - autorização da autoridade competente.

§1º A comprovação da regularidade para a contratação será feita mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da comprovação de regularidade fiscal junto ao Distrito Federal para as proponentes estabelecidas no Distrito Federal.

§2º O ato que autoriza a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Assim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida na forma prevista AMD nº 58/2023 e Lei nº 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 58/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**RAFAEL VACANTI**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 02/07/2023, às 10:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1246473** Código CRC: **B615BF92**.





ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023  
PROCESSO Nº 00001-00016865/2023-64

|  |                        |
|--|------------------------|
| Modalidade: Inexigível   | Referência: Art. 74, I |
| Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |                        |
| Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .  |                        |
| Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |                        |
| Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):   | R\$ 13.506.000,00      |
| Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):   | R\$ 6.599.525,27       |
| Saldo Orçamentário Atual (Disponível):   | R\$ 6.906.474,73       |
| Valor desta Despesa: R\$ 8.103,00 (Oito Mil e Cento e Três Reais)  |                        |
| Credor:  |                        |
| 43.217.850/0001-59 - IOB INFORMACOES OBJETIVAS<br>PUBLICACOES JURIDICAS LTDA   | R\$ 8.103,00           |
| Especificação / Observação: Contratação, por <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> , de assinatura anual dos produtos IOB/Síntese, que contempla a plataforma IOB Online, a Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica, ambas impressas, e a plataforma SínteseNet Jurídico, com conteúdos informativos do segmento jurídico, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas, para o período de 12 meses, conforme Termo de Referência SEBIB (SEI 1237351). |                        |
| Valor da despesa: R\$ 8.103,00   |                        |
| (Classificação orçamentária: 33.90.39-01)  |                        |
| Conforme Proposta (SEI 1224145), Instrução NUAQ nº 41/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1241632), Parecer-PG nº 245/2023-NPLC (SEI 1246473), Despacho GMD (SEI 1247138) e Despacho DAF (SEI 1249497).   |                        |
| EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 239 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, NA PÁGINA 79 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a> .   |                        |

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**Brenda Giordani Fagundes**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**André Luiz Perez Nunes**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 8.103,00 (Oito Mil e Cento e Três Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Pedro Henrique Medeiros de Araujo**  
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023  
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 04/07/2023, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 04/07/2023, às 18:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 05/07/2023, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1249857** Código CRC: **F7A9E121**.

